

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL							
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE							
AQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO							
Apresentamos o(s) ORÇAMENTO(S) referente(s) ao(s) material (is) e/ou serviço (s) requerido (s) pela SEPAT através de solicitação processo SEI 0003954-37.2025.6.25.8000							
Dispensa de licitação, conforme artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021. (x) SIM () NÃO							
DEMONSTRATIVO Nº 90031/2025 PTRES: 167686 ELEMENTO DE DESPESA: 44905242 PI: INV MOVEIS CLASSE: 7125 PDM: 309							
ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	QTD	EMPRESAS				
			VALOR UNITÁRIO			VALOR TOTAL	
			A	B	C	A	B

Pesquisa de preços SEACO

Atendendo ao Termo de Remessa COLIC 1717221, realizou-se pesquisa junto a aproximadamente 50 fornecedores do ramo (1717536), utilizando-se de cadastro de fornecedores existente no setor e em consulta ao portal Banco de Preços.

Definição do Valor de Referência para a D.E.

Da pesquisa de preços deflagrada, adotou-se como Valor de Referência o menor valor unitário encontrado (R\$ 3.144,58), cotado pelo fornecedor “NILKO TECNOLOGIA LTDA”, que atende ao especificado no documento 1715050.

Seleção do Fornecedor

Considerando o sucesso da Dispensa Eletrônica nº 90031/2025, após negociação, informa-se que a contratação será realizada junto ao fornecedor **NILKO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 75.086.785/0001-66, e-mail: nilkolicita1@gmail.com, tel: (41) 3093-4228 / (41) 99921-0451**, uma vez que ofertou o menor valor unitário, que **totaliza R\$ 5800,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais)**, além de atender aos requisitos legais da contratação.

Obs.1: Informa-se, ainda, que o aceite do produto foi realizado pela SEACO em parceria com a SEPAT. Em virtude de cogitar contratação pelo valor divulgado no site do fornecedor **NILKO TECNOLOGIA LTDA**, a SEACO iniciou negociação obtendo um valor melhor de R\$ 2.900,00, que também se encontra abaixo do referencial, atendendo ao requisito preço da contratação.

Obs.2: Eventual divergência entre a descrição do código SIASG (CATMAT e CATSERV) utilizado na divulgação do item no Sistema SiasgNet e a descrição complementar do bem/serviço pretendido pelo TRE/SE não prejudica o procedimento de seleção do fornecedor, haja vista a disponibilização de anexo contemplando todas as especificações e condições de contratação quando do cadastramento da Dispensa Eletrônica, bem como a vinculação do referido anexo à seleção do fornecedor. Ademais, havendo classificados, outros dois procedimentos são, em regra, adotados: 1. O interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar é convocado para confirmar o atendimento das especificações do objeto constantes do anexo. 2. A unidade solicitante é provocada para confirmar o atendimento das especificações do material ofertado, caso necessário.

Aracaju/SE, 09 de julho de 2025.